



## PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2017

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Pirai

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.** 01549/2017

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº. 001/2017

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 1101.10.305.0010.2310.010202.33903900

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Moacyr Barbosa nº73, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 31/07/2017**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** - Locação de equipamentos de bioquímica e hematologia, com fornecimento de reagentes, manutenção corretiva e preventiva, para realizações de procedimentos laboratoriais no Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde de Pirai, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com o Anexo I deste Edital.

### CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

**2.2** - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

**2.3** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

**2.4** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extra-judicial.

**2.5** – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

**2.6** - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, mediante a permuta por 01 (um) CD-R e da apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

### CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:





a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;

b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

**3.3** - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

**3.4** – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

**3.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 147/2014, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

**3.6** – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

#### **CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”**

**4.1** - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da Empresa de acordo com o modelo da PROPOSTA, ANEXO V, devidamente datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço global e unitário de cada item, se for o caso, em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer Federais, Estaduais ou Municipais, incluídos, inclusive frete;

**4.2** - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão;

**4.3** - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros;

**4.4** - O preço estimado desta licitação e de R\$ 364.647,12 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos);

**4.5** - Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a sua abertura;

**4.6** - O preço global constantes do anexo II será considerado máximo, sendo desclassificada proposta apresente valores superiores aos limites máximo estabelecido.

**4.7** - Declaração de que os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**4.8**- Os reagentes deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, bimestralmente de acordo com a quantidade solicitada.

**4.9**– Declaração de que irá prestar Assistência técnica corretiva imediata de no máximo 24hs para que não haja descontinuidade do serviço, inclusive aos sábados, domingos e feriados e manutenção preventiva mensal.

**4.10** - Folders para comprovação das especificações dos equipamentos ofertados.





4.11 - Os documentos referentes a proposta comercial deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2017**  
**PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

**CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.1.1 – Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

**5.1.2 – Regularidade Fiscal**

**5.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**5.1.2.2** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

**5.1.2.3** - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

**5.1.2.4** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**5.1.2.5** – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

**5.1.2.7** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.





**5.1.2.8** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**5.1.2.9** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

**5.1.2.10** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, da secretária Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.2.11** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à secretária Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

### **5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira**

**5.1.3.1** - Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

**5.1.3.2** – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

### **5.1.4 - Qualificação Técnica**

**5.1.4.1**- Autorização de Funcionamento da empresa licitante junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para exercício da atividade

**5.1.4.2** - Licença de Funcionamento “em vigor”, emitida pelo órgão Estadual/Municipal da Vigilância Sanitária relativa a sede da empresa licitante. No caso de vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação datado anteriormente ao respectivo vencimento.

**5.1.4.3** – Registro da empresa licitante junto ao CREA para garantir a perfeita instalação do equipamento, bem como a discriminação do responsável técnico.

**5.1.4.4** - Certificado de Regularidade da empresa licitante junto a um dos órgãos reguladores (CRBIO-RJ, CRF-RJ, CRBM-RJ, CRM-RJ) comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico.

**5.1.4.5** – Comprovação que a licitante possui em seu quadro, no mínimo 02 (dois) profissionais de nível técnico, com conhecimento na área de manutenção corretiva e preventiva do equipamento ofertado, devidamente registrado junto a um dos órgãos reguladores (CRBIO, CRF- junto a um dos órgãos







reguladores (CRBIO-RJ, CRF-RJ, CRBM-RJ, CRM-RJ, CRBM-RJ, CRM-RJ, CREA-RJ) com vínculo empregatício de no mínimo 12 (doze) meses.

**5.1.4.6-** Comprovação da regularidade dos produtos (equipamentos e reagentes) no Ministério da Saúde (nº de registro). A comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada ou ainda pela consulta no site da ANVISA, desde que o documento tenha sido emitido antes da abertura do certame e contenha os dados necessários à identificação do produto,  **mencionando, para dar maior agilidade ao processo, o nº do item a que se refere tal registro;**

**5.1.4.7-** Em caso da licitante ofertar em sua proposta, marcas diferentes para os kits e para o equipamento a ser cedido, deverá apresentar declaração autenticada do fabricante do equipamento e do fabricante dos kits, autorizando a licitante a cotar marca do kit que não a mesma do equipamento.

**5.1.4.8 -** Apresentação do certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA.

**5.2 -** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

**5.3 -** Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 023/2017  
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

## **CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 –** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**6.2 -** Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.

**6.3 -** Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço por item.

**6.4 -** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## **7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1 -** No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

**7.2 -** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.3 -** Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço por lote**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a clausula 1 e anexo II, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.





**7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.1** - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.4.2** – para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

**7.4.2.1** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.4.2.2** – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**7.4.2.3** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.4.2.4** – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**7.4.3** – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

**7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**7.6** - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por lote e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.

**7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.

**7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

**7.9** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.10** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.





**7.11** - Não serão aceitas propostas que apresentarem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.12** – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentarem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

**7.13** – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

**7.14** – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

**7.15** – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.16** – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.17** – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.18** – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

## **CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pela Secretária Municipal de Saúde, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Sec. de Saúde.

**9.2** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1** – A contratação com os fornecedores será formalizada através de contrato, observando o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

**10.2** – O fornecedor (es) beneficiário (s) será(ão) convocado (s) pela Secretaria de Saúde para assinar o contrato, deverá fazê-lo em até 2(dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula 14 deste Edital.





## CLÁUSULA 11 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

**11.2** - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**11.3** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

**11.5** – A contratada deverá fornecer por Locação os devidos equipamentos totalmente automáticos, em perfeito estado de conservação e uso, para o Laboratório Municipal.

**11.6** - Os equipamentos para a realização dos exames deverão ser instalados em local a ser indicado pela gerência, por conta e risco da licitante vencedora, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**11.7** - A contratada deverá manter no local de instalação dos equipamentos uma quantidade mínima de peças de reposição, com o objetivo de minimizar os termos de interrupção dos serviços.

**11.8** - A contratada deverá manter dentro Estado do Rio de Janeiro ou de sua Região Metropolitana, técnico treinado para realizar atendimento de manutenções corretivas dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado. Não sendo possível a solução do problema técnico em um prazo máximo de 24:00 horas (vinte e quatro horas), a licitante vencedora deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de modelo e marca iguais ao que está sendo retirado, sem ônus para a instituição, além de se responsabilizar por todas as amostras realizando os exames.

**11.9** - No caso de defeitos frequentes não solucionados totalmente, fica a contratada obrigada a substituí-lo em definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após confirmação formal por parte do Laboratório Municipal, das reincidências.

**11.10** - No caso da remoção do aparelho para conserto fora do local instalado, a contratante deverá encaminhar documento justificando os motivos que impedem o procedimento para recuperação no próprio setor, para aprovação prévia do Laboratório Municipal. Sendo o transporte e a responsabilidade por dano, perda ou roubo, correrá por conta da empresa.

**11.11** - O aparelho uma vez retirado para conserto deverá ser devolvido em até trinta (30) dias a partir da data de saída.

**11.12** - A contratada deverá fornecer treinamento técnico no equipamento, assim como treinamento para utilização dos recursos de controle de qualidade, no ato da entrega dos equipamentos, para no mínimo 03 (três) funcionários que irão operar os equipamentos, além de fornecer uma descrição minuciosa do equipamento, incluindo a marca, modelo, forma de assistência. Deverão ser fornecidos certificados com o nome do funcionário, carga horária e conteúdo abordado no treinamento.

**11.13** - Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato.







**11.14** - Os equipamentos e reagentes devem ser acompanhados de bulas e manuais em português, de acordo com as normas do BPLC e do INMETRO.

**11.15** Todos os acessórios e insumos (computadores, impressoras, cubetas, pipetadores, ponteiras, fitas para impressora, cartuchos de reagentes) necessários ao bom funcionamento do equipamento e a realização de todos os exames listados, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

**11.16** Fornecimento mensal de acessórios do equipamento necessários à execução, registro de ensaio (em papel e/ou meio eletrônico) e manutenção do mesmo, incluindo-se soluções de limpeza, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

**11.17** Deverão ser realizadas limpeza e manutenção preventivas trimestrais ou de acordo com a necessidade nos equipamentos, por técnico especializado, com relatório detalhado das visitas técnicas durante a vigência do contrato.

**11.18** Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

**11.19** Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**11.20** A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

**11.21** O(s) quantitativo(s) do(s) serviço(s) objeto desta licitação, poderão sofrer acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado, do contrato.

## **CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o prestação do(s) serviço(s), e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**12.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**12.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA 13 – REVISÃO DOS PREÇOS**

**13.1** - Os preços contratados serão fixos e não sofrerão reajuste, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 9.069, de 1995, e legislação complementar.

**13.2** - Caso haja prorrogação de prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).





**13.3** – A adoção do índice dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**14.2** - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**14.3** - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

#### **CLÁUSULA 15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

#### **CLÁUSULA 16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**16.2** – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado **exclusivamente** junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Piraí/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data.

**16.3** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

**16.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





**16.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br)

**16.6** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.7** - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II - Descrição dos Lotes
- III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII,
- V – Modelo de Proposta Comercial
- VI – Minuta do Contrato.
- VII - Recibo de Retirada de Edital

**17.2** – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

**17.3** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15horas, na Rua Moacir Barbosa, nº. 73 - Piraí – RJ e através do telefone (024) 2411-9307 ou 2411-9300.

**17.4** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

**17.5** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 17 de julho de 2017.

---

Mariana Cristina de Souza  
Pregoeira





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- JUSTIFICATIVA

1.1. Com o intuito de manter e garantir o atendimento aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde que necessitam dos procedimentos laboratoriais, faz-se necessária a Locação de equipamentos de bioquímica e hematologia, com fornecimento de reagentes, manutenção corretiva e preventiva, para realizações dos procedimentos laboratoriais de no Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde de Pirai, surgindo assim, a obrigatoriedade da instauração de procedimento administrativo visando a realização de Licitação nos termos da legislação aplicada á espécie.

#### 2- OBJETO

2.1. Locação de equipamentos de bioquímica e hematologia, com fornecimento de reagentes, manutenção corretiva e preventiva, para realizações dos procedimentos laboratoriais de no Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde de Pirai.

#### 3 – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### 4 – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS

**LOTE I** - Analisador bioquímico de bancada, com velocidade de no mínimo 400 testes horas, acesso randômico, bandeja de reagente para no mínimo 50 reagentes refrigeradas, bandeja de amostra para 50 posições de tubo primário de 5 a 10 ml ou cubetas, processamento de urgência, diluição automática de amostras, lavagem automática das cubetas de reação, metodologia de ponto final, cinética, dois pontos e turbidimetria, ambiente em Windows, aspiração de amostra e reagentes realizadas por probes independentes, sistema de homogeneização das reações independentes das probes de aspiração de amostra e reagentes, armazenamento dos resultados, calibradores e controles. Controle de qualidade com gráfico de Levey-Jennings, sistema de gerenciamento do software em CPU externo ao aparelho. Volume mínimo de reação 100uL. A empresa vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos exames, os reagentes, controles e calibradores deverão ser da mesma marca dos equipamentos, a fim de garantir a qualidade dos exames. Registro no MS do distribuidor, registro no MS dos reagentes ofertados, assistência técnica do distribuidor, assessoria científica permanente, módulo ISE (eletrodos sólidos para Na, K, Cl). Os produtos deverão ser transportados e armazenados de acordo com a especificação do fabricante. Os reagentes deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, bimestralmente de acordo com a quantidade solicitada. Assistência técnica corretiva imediata de no máximo 24hs e manutenção preventiva mensal. A empresa deverá fornecer todo material para funcionamento do aparelho como toner para impressora e papel.

ITEM	UND	QTD. ANUAL	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	Teste	22.000	Glicose Hexoquinase para automação no soro, plasma e urina
2	Teste	16.000	Colesterol total enzimático para automação
3	Teste	16.000	Triglicerídeos enzimático para automação
4	Teste	16.000	Uréia cinética para automação
5	Teste	16.000	Creatinina cinética para automação (soro e urina)
6	Teste	4.500	Alanina amino transferase (ALT) para automação cinética
7	Teste	4.500	Aspartato amino transferase (AST) para automação cinética
8	Teste	4.000	Bilirrubina direta reagente para automação (técnica macro e micro)
9	Teste	4.000	Bilirrubina total reagente para automação (técnica macro e micro)







10	Teste	15.000	Ácido úrico enzimático para automação (sérico e urinário)
11	Teste	4.000	Fosfatase alcalina cinética para automação
12	Teste	1.000	Amilase cinética para automação
13	Teste	5.000	Gama GT cinética para automação
14	Teste	1.800	Proteínas totais colorimétrica para automação
15	Teste	1.800	Albumina colorimétrica para automação
16	Teste	1.000	Desidrogenase láctica UV para automação
17	Teste	2.800	Teste para dosagem de fator reumatóide quantitativo p/ automação por turbidimetria
18	Teste	2.800	Proteína C-Reativa para automação Método quantitativo turbidimetria
19	Teste	2.000	Antiestreptolisina "O" (ASLO) para automação. Método quantitativo turbidimetria
20	Teste	300	IgE para automação
21	Teste	3.000	Cálcio Arsenazo por automação
22	Teste	1.000	Fósforo espectrofotométrico por automação (sérico e urinário)
23	Teste	2.800	Microalbumina na Urina para automação
24	Teste	16.000	Colesterol HDL enzimático para automação
25	Teste	2.800	Proteína para determinação na urina (Metodologia vermelho de pirogalol).
26	Teste	2.500	Ferro sérico para automação
27	Teste	2.500	Ferritina sérica para automação
28	Teste	600	Capacidade de Fixação de Ferro (TIBC) para automação
29	Teste	600	Transferrina para Automação
30	Teste	7.500	Hemoglobina Glicosilada para automação
31	Teste	1.200	Creatino fosfoquinase (CPK) Cinético por automação
32	Teste	4.000	Sódio por Eletrodo Íons Seletivo (ISE)
33	Teste	4.000	Potássio por Eletrodo Íons Seletivo (ISE)
34	Teste	1.000	Cloro por Eletrodo Íons (ISE)

**LOTE II** - Analisador automático de hematologia sistema aberto, mínimo de 60 amostras/hora, acesso para amostras de urgência, mínimo de vinte e dois parâmetros de resultados, possui emissão de alarmes para WBC: imaturidade de granulócitos, linfócitos atípicos e células blásticas; RBC: anisocitose, microcitose, macrocitose, poiquilocitose, hipocromia, presença de hemácias fragmentadas, presença de eritroblastos; falta de reativos e quando o esgoto está cheio. Sistema estatístico de controle de qualidade com gráfico de Levey-Jennings e X-B, histograma de leucócitos, hemácias e plaquetas, identificação completa das amostras, inclusive por código de barra no carregador de amostras, Capacidade de memória de até 1000 pacientes, princípio de funcionamento por impedância, procedimentos de limpeza automáticos, alimentação 127/220v 60 Hz. A empresa vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos exames, os reagentes, controles e calibradores deverão ser da mesma marca dos equipamentos, a fim de garantir a qualidade dos exames. Registro no MS do distribuidor, registro no MS dos reagentes ofertados, assistência técnica do distribuidor, assessoria científica permanente. Os produtos deverão ser transportados e armazenados de acordo com a especificação do fabricante. Os reagentes deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, bimestralmente de acordo com a quantidade solicitada. Assistência técnica corretiva imediata de no máximo 24hs e manutenção preventiva mensal.

ÍTEM	UND.	QTD ANUAL	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	Teste	25.000	Hemograma completo

## 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer por Locação os devidos equipamentos totalmente automáticos, em perfeito estado de conservação e uso, para o Laboratório Municipal.





**5.2** - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter no local de instalação dos equipamentos uma quantidade mínima de peças de reposição, com o objetivo de minimizar os termos de interrupção dos serviços.

**5.3** - A(s) licitante (s) vencedora deverá manter dentro Estado do Rio de Janeiro ou de sua Região Metropolitana, técnico treinado para realizar atendimento de manutenções corretivas dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado. Não sendo possível a solução do problema técnico em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a licitante vencedora deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de modelo e marca iguais ao que está sendo retirado, sem ônus para a instituição, além de se responsabilizar por todas as amostras realizando os exames.

**5.4** - No caso de defeitos freqüentes não solucionados totalmente, fica a contratada obrigada a substituí-lo em definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após confirmação formal por parte do Laboratório Municipal, das reincidências.

**5.5** - No caso da remoção do aparelho para conserto fora do local instalado, a contratante deverá encaminhar documento justificando os motivos que impedem o procedimento para recuperação no próprio setor, para aprovação prévia do Laboratório Municipal. Sendo o transporte e a responsabilidade por dano, perda ou roubo, correrá por conta da empresa.

**5.6** - O aparelho uma vez retirado para conserto deverá ser devolvido em até trinta (30) dias a partir da data de saída.

**5.7** - A (s) licitante (s) vencedora (s) deverá (ão) fornecer treinamento técnico no equipamento, assim como treinamento para utilização dos recursos de controle de qualidade, no ato da entrega dos equipamentos, para no mínimo 03 (três) funcionários que irão operar os equipamentos, além de fornecer uma descrição minuciosa do equipamento, incluindo a marca, modelo, forma de assistência.

**5.8** - Deverão ser fornecido certificados com o nome do funcionário, carga horária e conteúdo abordado no treinamento.

**5.9** - Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato.

**5.10**- Os equipamentos para a realização dos exames deverão ser instalados em local a ser indicado pela gerência, por conta e risco da licitante vencedora, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**5.11**- Os equipamentos e reagentes devem ser acompanhados de bulas e manuais em português, de acordo com as normas do BPLC e do INMETRO.

**5.12**- Todos os acessórios e insumos (computadores, impressoras, cubetas, pipetadores, ponteiras, fitas para impressora, cartuchos de reagentes) necessários ao bom funcionamento do equipamento e a realização de todos os exames listados, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

**5.13**- Fornecimento mensal de acessórios do equipamento necessários á execução, registro de ensaio (em papel e/ou meio eletrônico) e manutenção do mesmo, incluindo-se soluções de limpeza, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

**5.14**- Deverão ser realizadas limpeza e manutenção preventivas trimestrais ou de acordo com a necessidade nos equipamentos, por técnico especializado, com relatório detalhado das visitas técnicas durante a vigência do contrato.

**5.15**- Caso os equipamentos apresentem defeitos freqüentes e/ou funcionamento inadequado, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente (prazo máximo de 24 horas), por outro equivalente, sem ônus para o Município, ficando a (as) licitante (s) responsável pela realização dos exames.

**5.16**- A (as) licitante (s) vencedora é obrigada, neste prazo, a substituir, reparar ou repor o objeto contratado, nos termos do artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.17**- O empréstimo nas condições pactuadas deverá ser de 01 (um) ano, não podendo suspender o uso e gozo do equipamento em Locação, antes de fim do prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecido pelo laboratório e se for o caso, judicialmente declarado, e podendo ser prorrogado a critério do Município.





**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DOS LOTES**

**LOTE I – BIOQUÍMICA**

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	<b>Analizador bioquímico de bancada</b> , com velocidade de no mínimo 400 testes horas, acesso randômico, bandeja de reagente para no mínimo 50 reagentes refrigeradas, bandeja de amostra para 50 posições de tubo primário de 5 a 10 ml ou cubetas, processamento de urgência, diluição automática de amostras, lavagem automática das cubetas de reação, metodologia de ponto final, cinética, dois pontos e turbidimetria, ambiente em Windows, aspiração de amostra e reagentes realizadas por probes independentes, sistema de homogeneização das reações independentes das probes de aspiração de amostra e reagentes, armazenamento dos resultados, calibradores e controles. Controle de qualidade com gráfico de Levey-Jennings, sistema de gerenciamento do software em CPU externo ao aparelho. Volume mínimo de reação 100uL. A empresa vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos exames, os reagentes, controles e calibradores deverão ser da mesma marca dos equipamentos, a fim de garantir a qualidade dos exames. Registro no MS do distribuidor, registro no MS dos reagentes ofertados, assistência técnica do distribuidor, assessoria científica permanente, módulo ISE (eletrodos sólidos para Na, K, Cl). Os produtos deverão ser transportados e armazenados de acordo com a especificação do fabricante. Os reagentes deverão ser entregues no Almoarifado da Secretaria de Saúde, bimestralmente de acordo com a quantidade solicitada. Assistência técnica corretiva imediata de no máximo 24hs e manutenção preventiva mensal. A empresa deverá fornecer todo material para funcionamento do aparelho como toner para impressora e papel.	mês	12	<b>R\$ 21.310,88</b>	<b>R\$ 255.730,56</b>

ITEM	UND	QTD. ANUAL	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	Teste	22.000	Glicose Hexoquinase para automação no soro, plasma e urina
2	Teste	16.000	Colesterol total enzimático para automação
3	Teste	16.000	Triglicerídeos enzimático para automação
4	Teste	16.000	Uréia cinética para automação
5	Teste	16.000	Creatinina cinética para automação (soro e urina)
6	Teste	4.500	Alanina amino transferase (ALT) para automação cinética
7	Teste	4.500	Aspartato amino transferase (AST) para automação cinética
8	Teste	4.000	Bilirrubina direta reagente para automação (técnica macro e micro)
9	Teste	4.000	Bilirrubina total reagente para automação (técnica macro e micro)
10	Teste	15.000	Ácido úrico enzimático para automação (sérico e urinário)
11	Teste	4.000	Fosfatase alcalina cinética para automação
12	Teste	1.000	Amilase cinética para automação
13	Teste	5.000	Gama GT cinética para automação
14	Teste	1.800	Proteínas totais colorimétrica para automação
15	Teste	1.800	Albumina colorimétrica para automação
16	Teste	1.000	Desidrogenase láctica UV para automação
17	Teste	2.800	Teste para dosagem de fator reumatóide quantitativo p/ automação por turbidimetria
18	Teste	2.800	Proteína C-Reativa para automação Método quantitativo turbidimetria
19	Teste	2.000	Antiestreptolisina "O" (ASLO) para automação. Método quantitativo turbidimetria
20	Teste	300	IgE para automação





21	Teste	3.000	Cálcio Arsenazo por automação
22	Teste	1.000	Fósforo espectrofotométrico por automação (sérico e urinário)
23	Teste	2.800	Microalbumina na Urina para automação
24	Teste	16.000	Colesterol HDL enzimático para automação
25	Teste	2.800	Proteína para determinação na urina (Metodologia vermelho de pirogalol).
26	Teste	2.500	Ferro sérico para automação
27	Teste	2.500	Ferritina sérica para automação
28	Teste	600	Capacidade de Fixação de Ferro (TIBC) para automação
29	Teste	600	Transferrina para Automação
30	Teste	7.500	Hemoglobina Glicosilada para automação
31	Teste	1.200	Creatino fosfoquinase (CPK) Cinético por automação
32	Teste	4.000	Sódio por Eletrodo Íons Seletivo (ISE)
33	Teste	4.000	Potássio por Eletrodo Íons Seletivo (ISE)
34	Teste	1.000	Cloro por Eletrodo Íons (ISE)

### LOTE II – HEMATOLOGIA

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	<b>Analizador automático de hematologia sistema aberto</b> , mínimo de 60 amostras/hora, acesso para amostras de urgência, mínimo de vinte e dois parâmetros de resultados, possui emissão de alarmes para WBC: imaturidade de granulócitos, linfócitos atípicos e células blásticas; RBC: anisocitose, microcitose, macrocitose, poiquilocitose, hipocromia, presença de hemácias fragmentadas, presença de eritroblastos; falta de reativos e quando o esgoto está cheio. Sistema estatístico de controle de qualidade com gráfico de Levey-Jennings e X-B, histograma de leucócitos, hemácias e plaquetas, identificação completa das amostras, inclusive por código de barra no carregador de amostras, Capacidade de memória de até 1000 pacientes, princípio de funcionamento por impedância, procedimentos de limpeza automáticos, alimentação 127/220v 60 Hz. A empresa vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos exames, os reagentes, controles e calibradores deverão ser da mesma marca dos equipamentos, a fim de garantir a qualidade dos exames. Registro no MS do distribuidor, registro no MS dos reagentes ofertados, assistência técnica do distribuidor, assessoria científica permanente. Os produtos deverão ser transportados e armazenados de acordo com a especificação do fabricante. Os reagentes deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, bimestralmente de acordo com a quantidade solicitada. Assistência técnica corretiva imediata de no máximo 24hs e manutenção preventiva mensal.	mês	12	R\$ 9.076,38	R\$ 108.916,56

ITEM	UND	QTD. ANUAL	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	Teste	25.000	HEMOGRAMA COMPLETO







**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº.023/2017), da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, **DECLARO**, deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
RG nº  
Contratada





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





**ANEXO V**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Moacyr Barbosa nº73  
Centro - Pirai - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº.: 023/2017.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

**LOTE I – BIOQUÍMICA**

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	<b>Analizador bioquímico de bancada</b> , com velocidade de no mínimo 400 testes horas, acesso randômico, bandeja de reagente para no mínimo 50 reagentes refrigeradas, bandeja de amostra para 50 posições de tubo primário de 5 a 10 ml ou cubetas, processamento de urgência, diluição automática de amostras, lavagem automática das cubetas de reação, metodologia de ponto final, cinética, dois pontos e turbidimetria, ambiente em Windows, aspiração de amostra e reagentes realizadas por probes independentes, sistema de homogeneização das reações independentes das probes de aspiração de amostra e reagentes, armazenamento dos resultados, calibradores e controles. Controle de qualidade com gráfico de Levey-Jennings, sistema de gerenciamento do software em CPU externo ao aparelho. Volume mínimo de reação 100uL. A empresa vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos exames, os reagentes, controles e calibradores deverão ser da mesma marca dos equipamentos, a fim de garantir a qualidade dos exames. Registro no MS do distribuidor, registro no MS dos reagentes ofertados, assistência técnica do distribuidor, assessoria científica permanente, módulo ISE (eletrodos sólidos para Na, K, Cl). Os produtos deverão ser transportados e armazenados de acordo com a especificação do fabricante. Os reagentes deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, bimestralmente de acordo com a quantidade solicitada. Assistência técnica corretiva imediata de no máximo 24hs e manutenção preventiva mensal. A empresa deverá fornecer todo material para funcionamento do aparelho como toner para impressora e papel.	mês	12	R\$	R\$

ITEM	UND	QTD. ANUAL	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	Teste	22.000	Glicose Hexoquinase para automação no soro, plasma e urina
2	Teste	16.000	Colesterol total enzimático para automação
3	Teste	16.000	Triglicerídeos enzimático para automação
4	Teste	16.000	Uréia cinética para automação
5	Teste	16.000	Creatinina cinética para automação (soro e urina)





6	Teste	4.500	Alanina amino transferase (ALT) para automação cinética
7	Teste	4.500	Aspartato amino transferase (AST) para automação cinética
8	Teste	4.000	Bilirrubina direta reagente para automação (técnica macro e micro)
9	Teste	4.000	Bilirrubina total reagente para automação (técnica macro e micro)
10	Teste	15.000	Ácido úrico enzimático para automação (sérico e urinário)
11	Teste	4.000	Fosfatase alcalina cinética para automação
12	Teste	1.000	Amilase cinética para automação
13	Teste	5.000	Gama GT cinética para automação
14	Teste	1.800	Proteínas totais colorimétrica para automação
15	Teste	1.800	Albumina colorimétrica para automação
16	Teste	1.000	Desidrogenase láctica UV para automação
17	Teste	2.800	Teste para dosagem de fator reumatóide quantitativo p/ automação por turbidimetria
18	Teste	2.800	Proteína C-Reativa para automação Método quantitativo turbidimetria
19	Teste	2.000	Antiestreptolisina "O" (ASLO) para automação. Método quantitativo turbidimetria
20	Teste	300	IgE para automação
21	Teste	3.000	Cálcio Arsenazo por automação
22	Teste	1.000	Fósforo espectrofotométrico por automação (sérico e urinário)
23	Teste	2.800	Microalbumina na Urina para automação
24	Teste	16.000	Colesterol HDL enzimático para automação
25	Teste	2.800	Proteína para determinação na urina (Metodologia vermelho de pirogalol).
26	Teste	2.500	Ferro sérico para automação
27	Teste	2.500	Ferritina sérica para automação
28	Teste	600	Capacidade de Fixação de Ferro (TIBC) para automação
29	Teste	600	Transferrina para Automação
30	Teste	7.500	Hemoglobina Glicosilada para automação
31	Teste	1.200	Creatino fosfoquinase (CPK) Cinético por automação
32	Teste	4.000	Sódio por Eletrodo Íons Seletivo (ISE)
33	Teste	4.000	Potássio por Eletrodo Íons Seletivo (ISE)
34	Teste	1.000	Cloro por Eletrodo Íons (ISE)

### LOTE II – HEMATOLOGIA

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	<b>Analizador automático de hematologia sistema aberto</b> , mínimo de 60 amostras/hora, acesso para amostras de urgência, mínimo de vinte e dois parâmetros de resultados, possui emissão de alarmes para WBC: imaturidade de granulócitos, linfócitos atípicos e células blásticas; RBC: anisocitose, microcitose, macrocitose, poiquilocitose, hipocromia, presença de hemácias fragmentadas, presença de eritroblastos; falta de reativos e quando o esgoto está cheio. Sistema estatístico de controle de qualidade com gráfico de Levey-Jennings e X-B, histograma de leucócitos, hemácias e plaquetas, identificação completa das amostras, inclusive por código de barra no carregador de amostras, Capacidade de memória de até 1000 pacientes, princípio de funcionamento por impedância, procedimentos de limpeza automáticos, alimentação 127/220v 60 Hz. A empresa vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos exames, os reagentes, controles e calibradores deverão ser da	mês	12	R\$	R\$







	<p>mesma marca dos equipamentos, a fim de garantir a qualidade dos exames. Registro no MS do distribuidor, registro no MS dos reagentes ofertados, assistência técnica do distribuidor, assessoria científica permanente. Os produtos deverão ser transportados e armazenados de acordo com a especificação do fabricante. Os reagentes deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, bimestralmente de acordo com a quantidade solicitada. Assistência técnica corretiva imediata de no máximo 24hs e manutenção preventiva mensal.</p>				
--	--	--	--	--	--

ITEM	UND	QTD. ANUAL	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	Teste	25.000	HEMOGRAMA COMPLETO

- a) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, bem como as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.
- b) Os reagentes deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, bimestralmente de acordo com a quantidade solicitada.
- c) Declaramos prestar Assistência técnica corretiva imediata de no máximo 24hs e manutenção preventiva mensal.
- d) Declaramos inteira submissão aos preceitos legais, em vigor, especialmente da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 de junho de 1993 e das cláusulas do Edital.
- e) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- f) A validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinar / carimbo CNPJ





## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de Locação de equipamentos de bioquímica e hematologia, com fornecimento de reagentes, manutenção corretiva e preventiva, para realizações de procedimentos laboratoriais no Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde de Piraí, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Edital do Pregão 023/2017, e seus anexos, que celebram entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e a empresa \_\_\_\_\_.

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.577-20, residente à Rua Barão do Piraí nº. 266/Apto. 302 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ – \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF. nº. \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº.01549/2017, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

#### - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Locação de equipamentos de bioquímica e hematologia, com fornecimento de reagentes, manutenção corretiva e preventiva, para realizações de procedimentos laboratoriais no Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde de Piraí pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

#### - CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

#### - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do(s) serviço(s), e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.





## - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

**4.2** - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**4.3** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.4** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

**4.5** - A contratada deverá fornecer por Locação os devidos equipamentos totalmente automáticos, em perfeito estado de conservação e uso, para o Laboratório Municipal.

**4.6** - Os equipamentos para a realização dos exames deverão ser instalados em local a ser indicado pela gerência, por conta e risco da licitante vencedora, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**4.7** - A contratada deverá manter no local de instalação dos equipamentos uma quantidade mínima de peças de reposição, com o objetivo de minimizar os termos de interrupção dos serviços.

**4.8** - A contratada deverá manter dentro Estado do Rio de Janeiro ou de sua Região Metropolitana, técnico treinado para realizar atendimento de manutenções corretivas dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado. Não sendo possível a solução do problema técnico em um prazo máximo de 24:00 horas (vinte e quatro horas), a licitante vencedora deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de modelo e marca iguais ao que está sendo retirado, sem ônus para a instituição, além de se responsabilizar por todas as amostras realizando os exames.

**4.9** - No caso de defeitos frequentes não solucionados totalmente, fica a contratada obrigada a substituí-lo em definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após confirmação formal por parte do Laboratório Municipal, das reincidências.

**4.10** - No caso da remoção do aparelho para conserto fora do local instalado, a contratante deverá encaminhar documento justificando os motivos que impedem o procedimento para recuperação no próprio setor, para aprovação prévia do Laboratório Municipal. Sendo o transporte e a responsabilidade por dano, perda ou roubo, correrá por conta da empresa.

**4.11** - O aparelho uma vez retirado para conserto deverá ser devolvido em até trinta (30) dias a partir da data de saída.

**4.12** - A contratada deverá fornecer treinamento técnico no equipamento, assim como treinamento para utilização dos recursos de controle de qualidade, no ato da entrega dos equipamentos, para no mínimo 03 (três) funcionários que irão operar os equipamentos, além de fornecer uma descrição minuciosa do equipamento, incluindo a marca, modelo, forma de assistência. Deverão ser fornecidos certificados com o nome do funcionário, carga horária e conteúdo abordado no treinamento.

**4.13** - Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato.





**4.14** - Os equipamentos e reagentes devem ser acompanhados de bulas e manuais em português, de acordo com as normas do BPLC e do INMETRO.

**4.15** Todos os acessórios e insumos (computadores, impressoras, cubetas, pipetadores, ponteiras, fitas para impressora, cartuchos de reagentes) necessários ao bom funcionamento do equipamento e a realização de todos os exames listados, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

**4.16** Fornecimento mensal de acessórios do equipamento necessários à execução, registro de ensaio (em papel e/ou meio eletrônico) e manutenção do mesmo, incluindo-se soluções de limpeza, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

**4.17** Deverão ser realizadas limpeza e manutenção preventivas trimestrais ou de acordo com a necessidade nos equipamentos, por técnico especializado, com relatório detalhado das visitas técnicas durante a vigência do contrato.

**4.18** Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

**4.19** Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**4.20** A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

**4.21** O(s) quantitativo(s) do(s) serviço(s) objeto desta licitação, poderão sofrer acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado, do contrato.

#### **- CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**5.1** - Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**5.2** - Caso haja prorrogação de prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**5.3** – A adoção do índice dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

**5.4** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### **- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o





contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**6.2 -** Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**6.3 -** Após 5(cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

#### **- CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1 -** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

**7.2 -** As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

#### **- CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1 -** A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Piraí, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho \_\_\_\_\_.

#### **- CLÁUSULA NONA - FORO:**

**9.1 -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Piraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF







ANEXO VII

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**FONE:** (    ) \_\_\_\_\_ **FAX:** (    ) \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso ao endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (24) 2411-9307 ou endereço eletrônico [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br), objetivando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

